

CONSULTA PRÉVIA

CADERNO DE ENCARGOS

Procedimento para a Contratação de Serviços de
Segurança e Saúde no Trabalho

Procedimento 142/URF/2021

ÍNDICE

CLÁUSULA 1.^a OBJECTO
CLÁUSULA 2.^a ENTIDADE ADJUDICANTE
CLÁUSULA 3.^a PREÇO BASE
CLÁUSULA 4.^a DEVER DE SIGILO
CLÁUSULA 5.^a PROTEÇÃO E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS
CLÁUSULA 6.^a DURAÇÃO DO SERVIÇO
CLÁUSULA 7.^a OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO
CLÁUSULA 8.^a EXECUÇÃO DO CONTRATO
CLÁUSULA 9.^a CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
CLÁUSULA 10.^a RESCISÃO DO CONTRATO
CLÁUSULA 11.^a CONTAGEM DOS PRAZOS
CLÁUSULA 12.^a LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E FORO COMPETENTE

ANEXOS

ANEXO A - Declaração expressa da aceitação do conteúdo do presente caderno encargos;
ANEXO B – Cláusulas Técnicas;
ANEXO C Mapa resumo da proposta de **preenchimento obrigatório**.

CLÁUSULA 1.^a**OBJETO**

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência de **consulta prévia** que tem por objeto a prestação de **Serviços de Segurança e Saúde no Trabalho**, por um período de 24 meses.

CLÁUSULA 2.^a**ENTIDADE ADJUDICANTE**

A entidade adjudicante é a **Autoridade da Concorrência**, NIPC 506557057, com sede na Avenida de Berna n.º 19, 1050-037 Lisboa, telef. (351) 21 790 20 00, fax (351) 21 790 20 99, endereço eletrónico: adc@concorrancia.pt.

CLÁUSULA 3.^a**PREÇO BASE**

1. Pela prestação de serviços nos termos do presente Caderno de Encargos e do Anexo B, a AdC está disposta a suportar o preço constante da proposta adjudicada, no **valor máximo 10.000,00€** (dez mil euros) acrescido de IVA;
2. O preço a que se refere o número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à AdC.

CLÁUSULA 4.^a**DEVER DE SIGILO**

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à AdC, de que possa ter conhecimento no âmbito da execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor para além do cumprimento ou cessação do contrato.

CLÁUSULA 5.^a**PROTEÇÃO E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS**

1. O adjudicatário compromete-se a assegurar cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) – Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/4 de 2016, e demais legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, designadamente:

- a. Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela AdC, única e exclusivamente para as finalidades previstas no contrato;
 - b. Manter a AdC informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos mesmos, ou que, de algum modo, possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
 - c. Assegurar o cumprimento do Regulamento Geral de Proteção de Dados e demais legislação relativa à proteção de dados, por todos os seus colaboradores, incluindo toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços à AdC, designadamente representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre a AdC e o referido colaborador;
 - d. Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
 - e. Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo Primeiro Outorgante ao abrigo do contrato, exceto quando tal lhe tenha sido expressamente comunicado, por escrito, por esta ou quando decorra do cumprimento de uma obrigação legal;
 - f. Adotar as medidas de segurança previstas no artigo 32.º do Regulamento Geral de Proteção de Dados, que assegurem a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência dos sistemas e serviços de tratamento de dados pessoais e implementar um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia destas medidas;
 - g. Garantir a eficácia de mecanismo de notificação efetivo em caso de violação de dados pessoais para efeitos do cumprimento do previsto no artigo 33.º do Regulamento Geral de Dados.
2. O adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que a AdC venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis.

CLÁUSULA 6.ª

DURAÇÃO DO SERVIÇO

O serviço a contratar terá a duração de 24 meses.

CLÁUSULA 7.ª

OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

- a. Obrigação de assegurar a prestação dos serviços a concurso nos termos definidos nas cláusulas técnicas (Anexo B);
- b. Obrigação de iniciar a prestação dos serviços a concurso no prazo adequado.

CLÁUSULA 8.^a**EXECUÇÃO DO CONTRATO**

1. Seja qual for o agente executor, a responsabilidade por todos os bens e serviços incluídos nos contratos, será atribuída exclusivamente ao adjudicatário.
2. A AdC não reconhece, senão para os efeitos expressamente indicados na lei, a existência de quaisquer subcontratos ou terceiros que trabalhem por conta ou em combinação com o adjudicatário.
3. O adjudicatário não poderá proceder à substituição dos respetivos subcontratantes ou tarefeiros sem aprovação prévia e por escrito da AdC.

CLÁUSULA 9.^a**CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

1. O pagamento do preço total dos serviços contratados será assegurado com a emissão do seguinte calendário de faturação, sem prejuízo da emissão de faturas correspondentes a exames de admissão, logo após a realização dos mesmos:
 - i. Até 30 junho de 2022 – 50 exames periódicos e serviços de segurança no trabalho;
 - ii. No 2.º semestre de 2022 – 50 exames periódicos
 - iii. No 1.º semestre de 2023 – 50 exames periódicos e serviços de segurança no trabalho;
 - iv. De 1 de julho a 31 de agosto de 2023 possível acerto do número de exames faturados em períodos anteriores e não realizados.
2. Os pagamentos serão efetuados nos 30 dias seguintes à entrega e aceitação da fatura correspondente.
3. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1 da presente cláusula, as faturas são pagas através de transferência bancária.
4. Os pagamentos serão integrados na rubrica 02.02.22 – Serviços de Saúde, do orçamento privativo da Primeira Outorgante dos anos 2021, 2022 e 2023.

CLÁUSULA 10.^a**RESCISÃO DO CONTRATO**

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei a AdC pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviço violar de forma grave, nomeadamente, qualquer das obrigações que lhe incumbem ou por atraso no início ou na conclusão dos trabalhos.

CLÁUSULA 11.^a**CONTAGEM DOS PRAZOS**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

CLÁUSULA 12.^a

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E FORO COMPETENTE

Os contratos reger-se-ão exclusivamente pela legislação portuguesa, sendo competente para dirimir os eventuais conflitos ou litígios que resultem da sua execução o Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa.